PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 5.472

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA, A INDENIZAR DANOS CAUSADOS EM IMÓVEL QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha, autorizado a indenizar o Senhor **VANDERLEI MAURO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 494.903.386-72 e portador do RG nº M-2.955.383, mediante Termo, no valor de R$ 3.007,11 (três mil e sete reais, onze centavos), por danos causados no imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Ronald Swerts nº 180, bairro Nova Varginha, nesta cidade.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignadas no exercício financeiro de 2011, no orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSUB, sob a rubrica 3.3.90.93.00-15.122.5090-2193-213, ficando o Chefe do Executivo, autorizado a suplementá-la, se necessário, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

64

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 18 de novembro de 2011; 129° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

BERTONLÚCIO MENDONÇA DE MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA